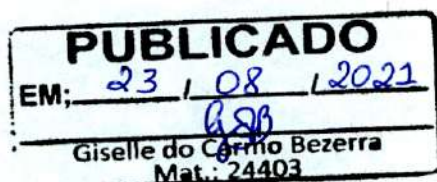


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO - 2022

Lei Municipal
Nº 591/2021
23 de Agosto de 2021




George do Carmo Bezerra
-PREFEITO-

LEI Nº 591/2021, de 23 de Agosto.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FELIX, Estado de Pernambuco, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

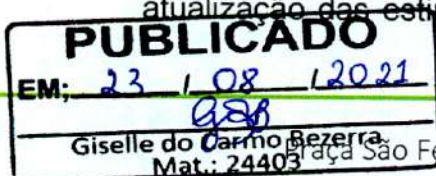
CAPÍTULO I
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Orçamento do Município de Camocim de São Felix, para o exercício de 2022, será elaborado e executado segundo as diretrizes e metas estabelecidas na presente Lei, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, e no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

- I – as prioridades da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização do orçamento;
- III – as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI – prioridades na rede de atenção à saúde e enfrentamento ao Covid-19;
- VII – as disposições finais.

§ 1º Integram essa Lei o Anexo I, de Metas Fiscais, o Anexo II, de Riscos Fiscais, o Anexo III, de programas prioritários.

§ 2º Para o exercício de 2022, o valor da meta constate em anexo de metas fiscais constante desta Lei, poderá ser ajustado em função da atualização das estimativas a que se referem os incisos I e II do caput, a ser



TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

Giselle do Carmo Bezerra
PREFEITO

realizada no Projeto de Lei Orçamentária de 2022, na respectiva Lei, e, durante a sua execução, nos relatórios a que se refere o § 4º do artigo 63 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Nº 101/2000.

§ 3º A atualização do valor da meta durante a execução orçamentária nos termos do disposto no § 2º deverá ocorrer por meio do ato do Poder Executivo a que se refere o artigo 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Nº 101/2000.

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes Eixos Estratégicos:

- I – desenvolvimento econômico;
- II – desenvolvimento humano e social;
- III – desenvolvimento urbano e ambiental;
- IV – administração pública e gestão da cidade
- V - gestão da educação e saúde.

Parágrafo único. Os programas prioritários para o exercício de 2022, constantes no Anexo III, integram os Eixos e Objetivos Estratégicos, Programas, Projetos e Ações do Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022-2025.

Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se por:

I – unidade orçamentária: o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias;

II – órgão orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

III – unidade gestora: a unidade orçamentária ou administrativa investida de poder para gerir créditos orçamentários e/ou recursos financeiros;

IV – unidade gestora executora: utiliza o crédito recebido da unidade gestora responsável, sendo que a unidade gestora que utiliza seus próprios créditos passa a ser, ao mesmo tempo, unidade gestora executora e unidade gestora responsável;

V – programa: o nível de organização das ações governamentais visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;



TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

George do Carmo Bezerra
-PREFEITO-

VI – atividade: é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VII – projeto: é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, que se realizam num período limitado de tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

VIII – Operações especiais: Despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela execução.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção, as quais se vinculam.

§ 3º As categorias de programação, de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º Os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa, no mínimo, por:

I – órgão e unidade orçamentária;

II – função;

III – subfunção;

IV – programa;

V – ação: atividade, projeto e operação especial;

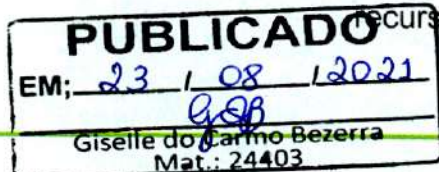
VI – categoria econômica;

VII – grupo de natureza de despesa;

VIII – modalidade de aplicação;

IX – esfera orçamentária;

X – aplicação programada de recursos e origem das fontes de recursos.



TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO


Giselle do Carmo Bezerra
PREFEITO

§ 1º As Unidades Orçamentárias serão agrupadas em órgãos e/ou Unidades Gestoras, entendidos como maior nível de classificação institucional.

§ 2º A classificação funciona-programática adequar-se-á aos conceitos e determinações estabelecidas pela Portaria nº. 42, de 14 abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão e Portaria nº 67, de 20 de julho de 2012, que altera o Anexo da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999, e atualiza a discriminação da despesa por funções, de que trata o Anexo 5 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 3º A discriminação da despesa, por grupo, será organizada segundo as categorias abaixo:

| Código | Nome do Grupo de Natureza da Despesa |
|---------------|---|
| 1 | Pessoal e Encargos Sociais |
| 2 | Juros e Encargos da Dívida |
| 3 | Outras Despesas Correntes |
| 4 | Investimentos |
| 5 | Inversões Financeiras |
| 6 | Amortização da Dívida |
| 9 | Reserva de Contingência |

§ 4º O Programa a ser utilizado pela Reserva de Contingência terá o código 9999, conforme Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, alterada pela Portaria Conjunta STN nº 01, de julho de 2010.

CAPÍTULO II
PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS
Secção I
Prioridades e Metas

Art. 5º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional, municipal e estadual.

Art. 6º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

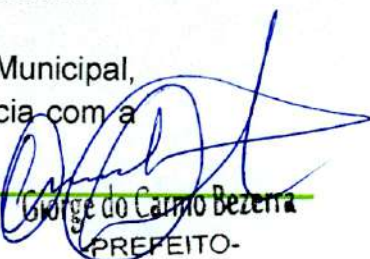
PUBLICADO

EM: 23 / 08 / 2021

Giselle do Carmo Bezerra
Mat.: 24403

Praça São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000

Fone: (81) 3743-1156


George do Carmo Bezerra
PREFEITO-

legislação constitucional e infraconstitucional específicas, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas.

§ 1º. No projeto de lei orçamentária, a destinação de recursos relativos aos programas sociais conferirá prioridades às áreas de menor índice de desenvolvimento humano.

§ 2º. Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e pelo Relatório de Gestão Fiscal.

§ 3º. O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública por meio do seu Sistema de Controle Interno.

Seção II Das Prioridades

Art. 7º. As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2022 constam do Anexo de Prioridades, considerando as seguintes diretrizes:

I - promover a cidadania, combater as situações de desigualdade social e oferecer oportunidades para esporte, lazer e cultura;

II - ampliar a oferta e a qualidade dos serviços de saúde;

III - ampliar a participação do Governo Municipal em programas de interesse social, desenvolvimento profissional, ciência e tecnologia, com vistas a melhorar as condições socioeconômicas da população;

IV - oferecer educação de boa qualidade para todos;

V - melhorar e organizar o fluxo dos pacientes com suspeita de infecção do Coronavirus (Sars-CoV-19);

VI - melhorar a mobilidade urbana;



TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



George do Carmo Bezerra
-PREFEITO-

CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - GOVERNO MUNICIPAL

- VII - promover o desenvolvimento rural no Município;
- VIII - ampliar a infraestrutura e melhorar os serviços públicos;
- IX - reestruturar órgãos e unidades administrativas, modernizar e eficientizar a gestão pública municipal, com foco na racionalização dos recursos e otimização dos resultados;
- X - atuar na proteção ambiental, ampliar o saneamento e instituir coleta seletiva de resíduos sólidos;
- XI - participação associativa entre os Entes Federados de forma consorciada;
- XII - outras diretrizes constantes no Anexo de Prioridades.

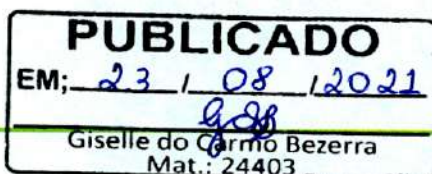
Art.8º. A elaboração do **Plano Plurianual para o quadriênio de 2022-2025**, serão consideradas as dimensões estratégica, tática e operacional, levando-se em conta as perspectivas de atuação do governo, os objetivos estratégicos, os programas e as ações que deverão ser executadas no Município.

Art. 9º. As ações dos programas prioritários integrarão a proposta orçamentária para **2022**, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados.

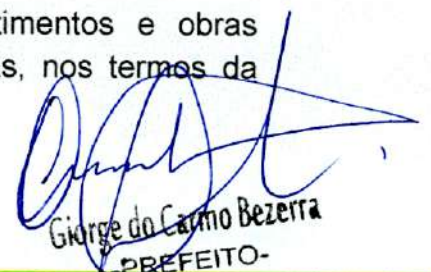
Seção III Anexo de Metas Fiscais

Art. 10. O Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO III, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas e de despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de **2022** e para os dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido pelo § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, bem como avaliação das metas do exercício anterior.

Paragrafo Único - Para a realização de investimentos e obras estruturadoras, poderão ser feitas parcerias público-privadas, nos termos da Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004.



TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



George do Carmo Bezerra
PREFEITO-

Seção IV
Anexo de Riscos Fiscais

Art.11. O Anexo de Riscos Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO III, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 12. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, não onerando os limites autorizados quando utilizados nos decretos de créditos, consoante inciso III do art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único – Os orçamentos para o exercício de **2022** destinarão recursos para reserva de contingência, não inferiores a **2% (dois por cento)** da receita corrente líquida prevista para o referido exercício.

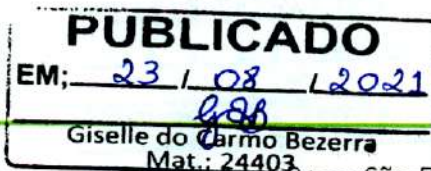
Seção V
Avaliação do Cumprimento de Metas

Art. 13. Durante o exercício será avaliado o cumprimento das metas fiscais para cumprimento do disposto no § 4º, do art. 9º da Lei Complementar nº. 101/2000, por meio do Sistema de Controle Interno do Município.

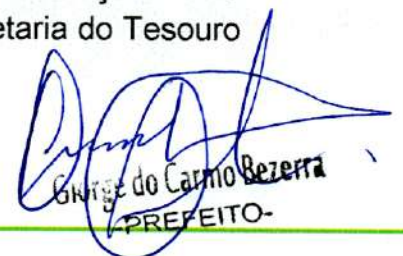
Parágrafo único – O acompanhamento será feito por meio dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e dos Relatórios de Gestão Fiscal, elaborados de acordo com orientações do Tesouro Nacional que edita manuais específicos anualmente.

CAPÍTULO III
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
Seção I
Classificações Orçamentárias

Art.14. Na elaboração e execução dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março 1964 e dos respectivos regulamentos atualizados, editados pela Secretaria do Tesouro Nacional, entidades normativas e de controle.



TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



Giselle do Carmo Bezerra
PREFEITO

§ 1º - A Reserva de Contingência, prevista no Inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, será identificada pelo dígito 09 (nove) e isolado dos demais grupos, no que se refere à natureza de despesa.

§ 2º - O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§ 3º - Os fundos poderão constar dos orçamentos como unidades supervisionadas.

Seção III **Projeto de Lei Orçamentária**

Art.17. A proposta orçamentária, para o exercício de **2022**, que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal de Vereadores, no prazo estabelecido no art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, será constituído de:

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;
- III - Mensagem.

§ 1º - O texto do projeto da Lei Orçamentária Anual conterá as informações exigidas no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, nas disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e atualizações posteriores.

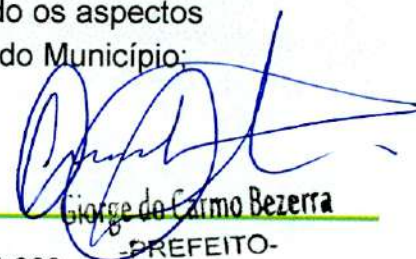
§ 2º - A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e outros estabelecidos para atender disposições legais.

§ 3º - A mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo, conterá:

- I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o desempenho da economia do Município;

PUBLICADO
EM: 23 / 08 / 2021
Giselle do Carmo Bezerra
Mat.: 24403

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



George do Carmo Bezerra
-PREFEITO-

CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - GOVERNO MUNICIPAL

a) Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

b) Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa.

§ 4º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2021 e classificadas de acordo com o Manual de Procedimentos da Receita Pública emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 5º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as perspectivas para à arrecadação no exercício de 2022 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 6º - As audiências públicas para elaboração da Lei Orçamentaria, desta lei e do Plano Plurianual, poderão ser feitas pela população através do Portal da Transparência do município, em virtude do distanciamento social em decorrência do Covid-19.

Art. 18. A Lei Orçamentária anual conterà autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, de acordo com o art. 7º, inciso I, combinados com o art. 43 e seus parágrafos e incisos, da lei federal 4.320/64, ratificados pelo § 8º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 19. Constarão da proposta orçamentaria dotações para programas, projeto e atividades constantes do PPA.

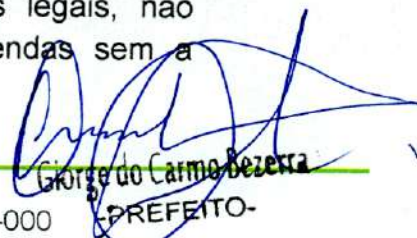
Seção IV Alterações e do Processamento

Art. 20. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todos os anexos.

§ 1º - As emendas deverão ser compatíveis com essa Lei, com o Plano Plurianual, obedecendo as limitações constitucionais, sendo desconsideradas quando não atendidas, essas determinações legais, não sendo admitida, sob qualquer hipótese, a realização de emendas sem a



TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



Giselle do Carmo Bezerra
PREFEITO-

comprovada existência de suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e aos correspondentes recursos financeiros.

§ 2º - O chefe do Poder Executivo do Município poderá enviar mensagem a Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão Específica.

Art. 21. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

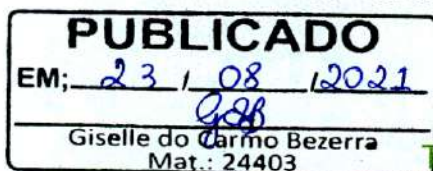
Art. 22. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e atualizações posteriores, desde que autorizado pela Câmara de Vereadores por meio de lei.

Parágrafo único – O remanejamento ou a transposição de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de uma mesma unidade orçamentária, será feita por decreto executivo, desde que não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal para a referida unidade, o qual não onerara a autorização concedida para abertura de créditos adicionais suplementares.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS
Seção Única
Receita Pública

Art. 23. Na elaboração da proposta orçamentária para **2022**, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico;
- IV - evolução da receita nos últimos três anos.



TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



George do Carmo Bezerra
PREFEITO

Art. 24. A estimativa da receita para **2022** consta de demonstrativos do ANEXO 2 desta Lei, conforme metodologia de cálculo que integra o Anexo de Metas Fiscais.

Paragrafo Único – A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12. da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, devidamente demonstrada.

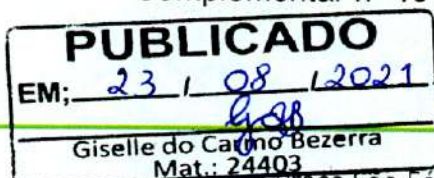
Art. 25. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei propondo alterações na legislação, inclusive do percentual de suplementação autorizado na lei orçamentaria, bem como, na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à concessão da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 26. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14. da LRF.


Art. 27. Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 28. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Art. 29. Os recursos de alienação de bens, poderão ser utilizados para o pagamento de contribuições previdenciárias, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.



TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO


George do Carmo Bezerra
PREFEITO-

CAPÍTULO V
DA DESPESA PÚBLICA
Seção I
Despesas Total com Pessoal

Art. 30. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

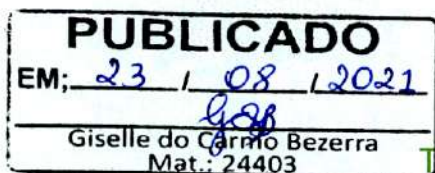
Art. 31. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público os dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades, até o dia 10º dia útil do mês subsequente.

Art. 32. No exercício financeiro de **2022**, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 33. O Município observará as disposições da Emenda Constitucional nº 109 de 15 de março de 2021.

Art. 34. Os Poderes, Legislativo e Executivo, para fins de atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizados conceder quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como realização de concurso, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas as restrições legais pertinentes.

Paragrafo Único – Para cumprimento da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação, fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado através de lei a concessão de reajuste salarial, abonos salarial, incorporações de gratificações ou outras vantagens pecuniárias, revisão de planos de cargos e remuneração do magistério, bem como elaboração de novo plano de cargos e remunerações do magistério.



TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



George do Carmo Bezerra
-PREFEITO-

Art. 35. A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio de que trata o §º 4. art. 39 da Constituição da Federal, para o exercício de **2022**, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Paragrafo Único – Para as despesas do Poder Executivo, com pessoal, encargos previdenciários e pagamento da dívida pública, os créditos suplementares abertos destinados ao atendimento desses encargos, o percentual de autorização na lei orçamentaria, será duplicado.

Art. 36. Para atendimento das disposições da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais de magistério e aos servidores municipais, enquanto o reajuste não for autorizado por Lei, sendo considerado que o piso do magistério é o somatório do conjunto.

Paragrafo Único – Os recursos dos precatórios do extinto FUNDEF, deverá ser destinados ao atendimento a manutenção e desenvolvimento da educação básica, e será utilizado, quando creditado, no exercício ou os seus saldo nos exercícios subsequentes, como fonte de abertura de créditos adicionais, não onerando o percentual autorizado na lei orçamentária vigente.

Art. 37. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiente disponibilidade de dotações orçamentarias.

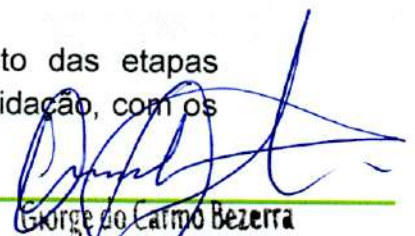
§ 1º - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentaria e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências do controle interno, que deverá observar as normas técnicas e disposições legais pertinentes.

§ 2º - Aos gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesas, compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir a formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do caput e do §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, e regulamentação pertinente.

§ 3º - A tesouraria observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após a regular liquidação, com os



TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



George do Carmo Bezerra

Art. 40. O disposto § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo Único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos às atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, ou seja, relativas a cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente, salvo expressa disposição legal em contrário;

III – não caracterizem relação direta de emprego, nos termos da legislação vigente.

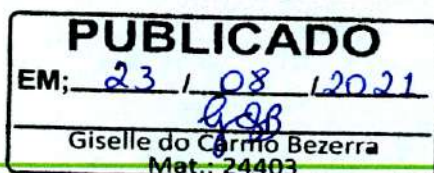
Art. 41. O Município poderá incluir na proposta orçamentária, ou em seus créditos especiais, dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores, quando a despesa de pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e da forma estabelecida em Lei Municipal Específica.

Seção II **Da Seguridade Social**

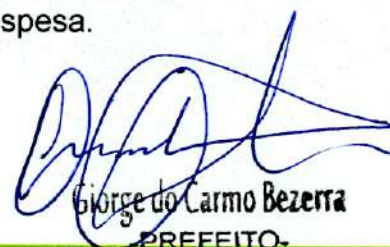
Art. 42. Serão Incluídas dotações no orçamento de **2022** para realização de despesas em favor do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 43. Fica facultado ao Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias por meio de débito automático nas contas pertencentes ao município.

Parágrafo Único – Será permitida a inclusão nos parcelamentos, de que trata o caput deste artigo, de obrigações previdenciárias do Poder Legislativo, desde que seja estipulada em instrumento adequado, firmado pelos titulares de ambos os poderes, a forma de compensação da despesa.



TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



George do Carmo Bezerra
PREFEITO

Seção III

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 44. A realização de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino obedecerá às disposições da Constituição da República.

Art. 45. Será apresentada ao conselho de Controle Social do FUNDEB demonstrativo anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento.

Seção IV

Aplicações nas Ações e Serviços de Saúde

Art. 46. Para fins de aplicação de recursos públicos em saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012, considerar-se-ão as ações e serviços públicos voltados para a promoção, proteção e recuperação que atentam aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei nº 8.080, de 1990.

§ 1º. O recolhimento de lixo hospitalar, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012, não é considerado aplicação de recursos em saúde.

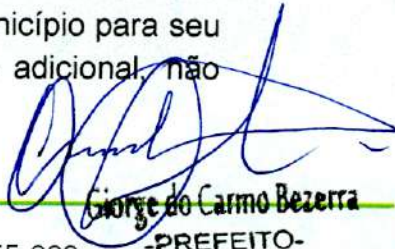
§ 2º. São provisões da política de saúde do Município os itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de rodas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, assunção de despesas com exames médicos, apoio financeiro para tratamento fora do domicílio, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e outras necessidades de uso pertinentes às atividades de saúde, conforme Resolução nº 039/2010 do CNAS.

§ 3º. No exercício de **2022** deverão ser apropriadas dotações para as ações de que trata o §2º, no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, devendo também constar do orçamento da assistência social.

§ 4º. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da LDO da União para **2022**, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento, se necessário suplementar, o valor do crédito adicional, não onerando o percentual autorizado na lei orçamentaria.



TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



George do Carmo Bezerra
-PREFEITO-

§ 5º. O orçamento constará despesas próprias para a identificação de casos suspeitos, tratamento e controle, de enfrentamento ao Covid-19, conforme preconizados pelo Ministério da Saúde.

Art. 47. O gestor de saúde apresentará, juntamente com o Sistema de Controle Interno, quadrimestralmente, em audiência pública, na Câmara de Vereadores, relatório circunstanciado referente à sua atuação naquele período, devendo dito relatório destacar, dentre outras, informações sobre montante e fonte de recursos aplicados, auditorias concluídas ou iniciadas no período e oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada e conveniada, conforme art. 36, §5º da LC141/2012.

Art. 48. Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.

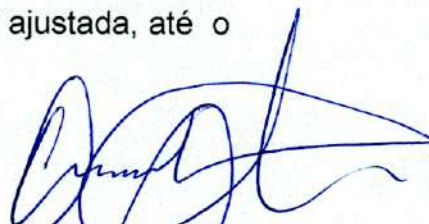
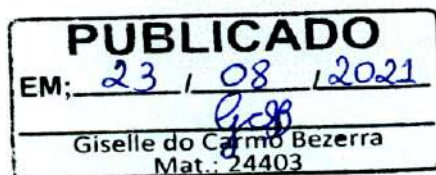
Art. 49. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas mensalmente.

Art. 50. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde, será designado por ato próprio do chefe do poder executivo municipal.

Seção V **Recursos ao Poder Legislativo**

Art. 51. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura até o dia vinte de cada mês, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 52. O repasse dos recursos a Câmara de Vereadores, relativos ao mês de janeiro do exercício de **2022**, poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2021, devendo ser ajustada, até o mês de março de 2022.



George do Carmo Bezerra
-PREFEITO-

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

Seção VI

Transferências Voluntárias, Ações e Serviços de Outros Governos

Art. 53. Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária para **2022**, com dotações vinculadas às fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa.

Parágrafo único – Os recursos oriundos de convênios, nos termos do caput deste artigo, servirão de fonte de recursos para suplementação de dotações orçamentárias para os programas vinculados ao objeto do convênio respectivo, quando aberto o decreto de crédito, o percentual autorizado para abertura de créditos adicionais, não será onerado.

Art. 54. Poderão ser estimadas receitas e fixadas despesas no orçamento para **2022**, destinadas aos investimentos constantes no Plano Plurianual - PPA, de que trata o caput do art. 6º, em valores superiores aqueles estimados nos anexos desta Lei, desde que haja perspectiva de transferências voluntárias para o Município superiores a estimativa constante nesta Lei de Diretrizes Orçamentária.

Art. 55. O Município poderá celebrar convênio com órgãos e entidades do Estado ou da União para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei, bem como incluir dotações específicas para custeio de despesas resultantes destes convênios no orçamento de **2022**, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços cujas despesas são próprias de outros governos.

Art. 56. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade do estado fica condicionada a formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes, aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município.

Seção VII

Repasses a Instituições Privadas

Art. 57. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para **2022**, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 58. O projeto de solicitação de recursos será instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos,

PUBLICADO

EM: 23 / 08 / 2021

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

Giselle do Carmo Bezerra
Mat.: 24403

Rua São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-008

Fone: (81) 3743-1156


George do Carmo Bezerra
-PREFEITO-

devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente.

Seção VIII

Participação em Consórcio de Municípios, Parcerias e Convênios.

Art. 59. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceria e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º. Transferência, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, corresponde à entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas.

Art. 60. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

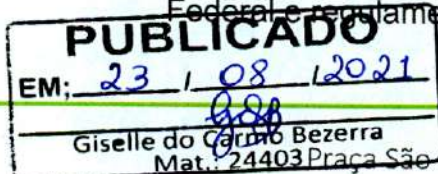
Seção IX

Doações e dos Programas Assistenciais e Culturais

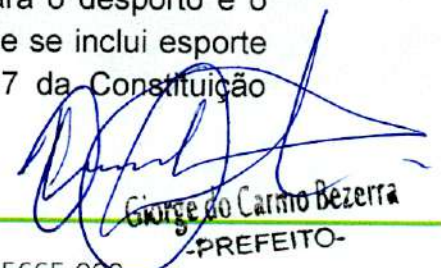
Art. 61. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, culturais, educacionais e esportivos, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos, para atendimento ao disposto no art. 26 de Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 62. Nos programas culturais de que trata o art. 64 se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, festa do padroeiro e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 63. O Município também apoiara e incentivara o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos, onde se inclui esporte solidário e educacional, consoante disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.



TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



George do Carmo Bezerra
-PREFEITO-

Seção X
Dos Créditos Adicionais

Art. 64. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto do Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e atualizações posteriores.

§ 1º. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do caput deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;

III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

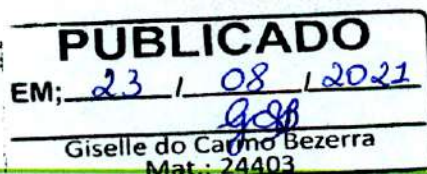
IV - reserva de contingência;

V - recursos provenientes de transferências a conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;

VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

Art. 65. As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 66. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício de 2021 poderão ser reabertos em **2022**, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.



TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO


George do Carmo Bezerra
-PREFEITO-

Art. 67. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar o orçamento do Município.

Art. 68. Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados e ocorrer transposição saldos de elementos de despesas.

Art. 69. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de dez dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar a Câmara de Vereadores.

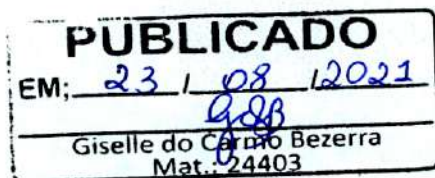
Parágrafo Único – O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada, no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo.

Art. 70. Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de **2022**, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo Único – Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a norma contida na Portaria MOG nº 42, de 1999 e atualizações posteriores.

Art. 71. Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição Federal, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº. 4320, de 1964.

Parágrafo Único – Os créditos extraordinários, respeitada a legislação federal pertinente, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.



TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



George do Carmo Bezerra
-PREFEITO-

Seção XI

Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 72. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Art. 73. Os gestores de fundos prestarão contas aos órgãos de controle nos termos da legislação aplicável.

Art. 74. Quando da elaboração dos planos de aplicação para programas e ações em favor do menor e do adolescente, deverão ser incluídas as despesas com os Conselheiros Tutelares.

Art. 75. O Órgão Central de Controle Interno do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da legislação pertinente, assim como o envio pelo fundo, à Contabilidade Geral do Município, dos dados e informações em meio eletrônico para disponibilização a sociedade e aos órgãos de controle.

Seção XII

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 76. Considera-se, para os efeitos desta Lei, obrigatória e de caráter continuada a despesa, decorrente de Lei, que fixe para o Município a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios.

Art. 77. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício de 2021.

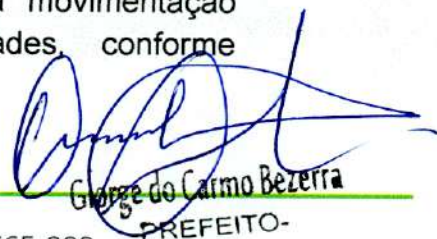
Art. 78. Caso se verifique no final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, determinarão a limitação de empenho e a movimentação financeira, em percentuais proporcionais as necessidades, conforme justificativa constante do ato específico.

PUBLICADO

EM: 23 / 08 / 2021

Giselle do Carmo Bezerra
Mat.: 24403

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



George do Carmo Bezerra
PREFEITO-

Art. 79. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal e encargos sociais.

Art. 80. Havendo alienação de bens será aberta conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, que serão destinados apenas a realização de despesas de capital, nas hipóteses permitidas em lei, observado o art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 81. As entidades da administração indireta, fundos e do Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão de Contabilidade Geral do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social.

CAPÍTULO VI
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
Seção Única
Da Programação Financeira

Art. 82. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

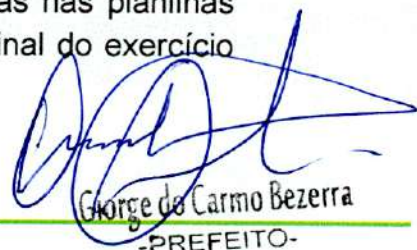
Art. 83. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 84. O Sistema de Controle Interno editará normas para o controle de custos e avaliações das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, conforme o estabelecido no art. 50, §3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Paragrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentarias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas fiscais realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, e da LRF).

PUBLICADO
EM: 23 / 08 / 2021
9:08
Giselle do Carmo Bezerra
Mat.: 24403

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO


George do Carmo Bezerra
-PREFEITO-

Art. 85. Os programas priorizados por essa lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentaria de **2022** serão objetos de avaliação permanente pelo Sistema de Controle Interno, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, e da LRF).

CAPÍTULO VII
DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E ÓRGÃOS DA
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
Seção Única
Do Orçamento e da Gestão dos Fundos

Art. 86. Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

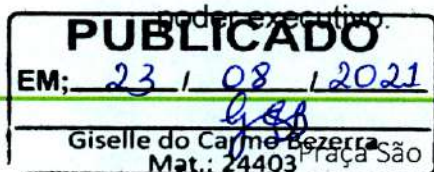
Art. 87. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, a Secretaria de Finanças do Município, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de **2022** ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

Art. 88. Os fundos que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese dos gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes até a data estabelecida nesta lei terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria de Finanças do Município.

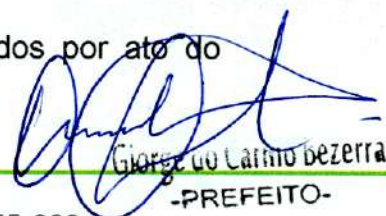
Art. 89. Os planos de aplicação de que trata o art. 84 e o inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 90. A Prefeitura poderá manter contas específicas do FUNDEB para movimentação dos recursos destinados com pessoal do ensino básico, assim como para as demais despesas com os níveis de ensino, observando os requisitos previstos na portaria conjunta FNDE/STN/nº 02, de 28 de janeiro de 2018.

Art. 91. Os conselheiros municipais, serão nomeados por ato do poder executivo.



TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



George do Carmo Bezerra
-PREFEITO-

Art. 92. Os conselheiros municipais não serão remunerados, podendo a administração pública custear as despesas apenas com a realização da respectiva reunião.

CAPÍTULO VIII
DAS VEDAÇÕES LEGAIS
Seção Única
Das Vedações

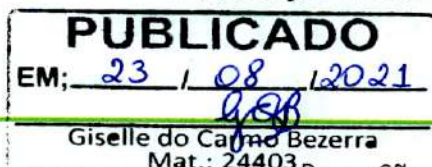
Art. 93. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 94. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida a legislação pertinente.

CAPÍTULO IX
DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO
Seção I
Dos Precatórios

Art. 95. O orçamento para o exercício de **2022** consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 1º-A, 2º e 3º do art. 100 da Constituição Federal, art. 87 do ADCT da Carta Constitucional e disposições da legislação específica.

Art. 96. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2021, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de **2022**, consoante disposições da Constituição Federal e disposições legais aplicáveis.



TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

George do Carmo Bezerra
George do Carmo Bezerra
-PREFEITO-

Art. 102. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de **2022**, será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2021, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária referenciada no art. 101, desta Lei.

Art. 103. As emendas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos somente poderão ser aprovadas quando atenderem as disposições do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, sejam compatíveis com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO.

Art. 104. Os autógrafos da lei orçamentária serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.

Art. 105. Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária de **2022**, até o dia **31 de dezembro de 2021**, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária.

Art. 106. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicara os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

Art. 107. Após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de **2022**, ainda no exercício de 2021, o Poder Executivo poderá:

I- planejar as despesas para execução de programas, realização dos serviços públicos e execução de obras, fazer a programação das necessidades, elaborar projetos básicos e termos de referência, estabelecer programação financeira e cronograma de desembolso;

II- autorizar o início de processos licitatórios para contratação no exercício de **2022**.



TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



George do Carmo Bezerra
-PREFEITO-

Seção II
Legislação Tributária

Art. 108. O Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 109. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Seção III
Da Participação da População e das Audiências Públicas

Art. 110. As audiências públicas, prevista na LRF, serão convocadas pelo Poder Legislativo Municipal, onde a comunidade poderá participar da elaboração dos orçamentos do Município e avaliação das metas fiscais, e oferecer sugestões, no portal da transparência do município e na Câmara Municipal.

Seção IV
Política de Fomento

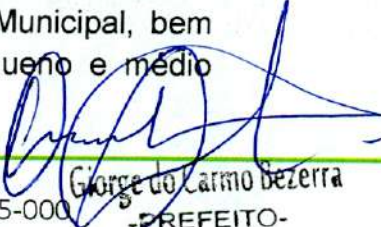
Art. 111. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa, realizar projetos que exijam investimentos em conjunto com a iniciativa privada, desde que resultem em crescimento econômico.

Parágrafo Único: A definição das empresas que participarão de cada projeto deverá ser efetuada através de licitação pública.

Art. 112. O Poder Executivo poderá adotar medidas de fomento à participação das micro, pequenas e médias empresas instaladas na região, no fornecimento de bens e serviços para Administração Pública Municipal, bem como facilitar a abertura de novas empresas de micro, pequeno e médio

PUBLICADO
EM: 23 / 08 / 2021
Giselle do Carmo Bezerra
Mat.: 24403

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO


George do Carmo Bezerra
-PREFEITO-

porte, por meio de desburocratização dos respectivos processos e criação de incentivos fiscais quando julgar necessário.

Seção V

Transparência, Disponibilização de Dados e Disposições Finais

Art. 113. Os relatórios de execução orçamentária e de gestão fiscal, bem como o orçamento anual, a lei de diretrizes orçamentária, o plano plurianual e a prestação de contas serão disponibilizados na sede da prefeitura para conhecimento público.

Art. 114. Nos termos do inciso I, art. 7º da Lei 4.320/64, estar autorizado a abertura de créditos adicionais suplementares na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022, de 1/3 do total das despesas fixadas no Projeto de Lei Orçamentaria Anual.

Art. 115. Os ordenadores de despesas, gestores de saúde, de educação, de assistência social e de programas farão relatório de gestão no mês de dezembro de **2022**, para apresentação aos órgãos de controle.

Art. 116. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira dos convênios, apresentará relatório geral das atividades do órgão, contratos e outros instrumentos, assim como acompanhará o processo de elaboração da respectiva prestação de contas.

Art. 117. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:

- I - o Anexo de Prioridades, por meio do Anexo 1;
- II - o Anexo de Metas Fiscais, por meio do Anexo 2 e seus demonstrativos;
- III - o Anexo de Riscos Fiscais, por meio do Anexo 3.

Art. 118. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros partir de 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, 23 de agosto de 2021.


George do Carmo Bezerra
Prefeito



TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

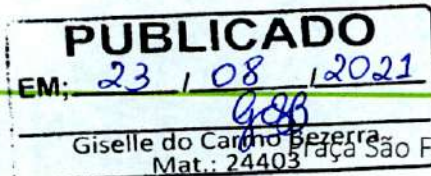
ANEXO I

Metas e Prioridades

2022

Em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício, e tem por objetivo estabelecer as prioridades da Administração, relativas às atividades e projetos a serem desenvolvidos no exercício, em consonância com o Plano Plurianual do Município, as quais se traduzem no seguinte:

- 1) Expandir, desenvolver, garantir e aprimorar ações para o acesso a escola pública municipal nos níveis de ensino infantil e fundamental.
- 2) Prover o município com escola infantil e fundamental com espaço público de produção e desenvolvimento de atividades artísticas, culturais, de lazer, esporte e recreação.
- 3) Expandir ações de alfabetização de jovens e adultos.
- 4) Consolidar a implantação e manutenção do Sistema Municipal de Saúde, através de gestão municipal de saúde, proporcionando o fortalecimento das Unidades municipais de saúde na cidade e nos distritos.
- 5) Garantir a distribuição de medicamentos básicos na rede municipal de saúde



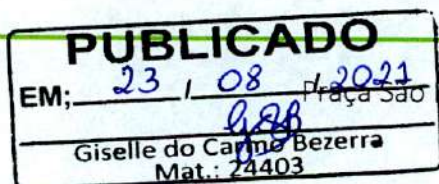
TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



George do Carmo Bezerra
-PREFEITO-

- 6) Implementar programas de geração de trabalho e renda, objetivando a exclusão social de jovens e adultos na idade produtiva.
- 7) Manter, ampliar, promover projetos e programa de apoio a agricultura familiar de micro e pequenas propriedades rurais, estimulando, fortalecendo e incentivando a agricultura familiar nas cadeias produtivas.
- 8) Implementar Redes Municipais de Assistência Social de Proteção à Criança a ao Adolescente, ao Idoso, ao Dependente Químico, a Pessoa Portadora de Deficiência e à População Adulta, através do Fundo municipal da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal de Assistência Social.
- 9) Atuar na defesa sanitária, zelando pela sanidade e qualidade da produção e comercialização de vegetal e animal, com recursos próprios e conveniados com o Estado.
- 10) Fiscalizar, controlar, monitorar os serviços de transportes concedidos na esfera do ente.
- 11) Planejar, manter e ampliar as condições de sinalização no âmbito do Município.
- 12) Promover e estimular o turismo no Município, ações e programas voltadas a restauração, conservação e preservação do patrimônio histórico e recursos naturais.
- 13) Estimular programas de desenvolvimento de ações visando a qualificação e cadastramento de artesãos, bem como criar condições de comercialização de seus produtos.
- 14) Promover e executar melhorias na qualidade de vida da população por meio de programas de saneamento, drenagem urbanas e gerenciamento de resíduos sólidos.
- 15) Promover programas de construções, reformas e conservação de prédios públicos.
- 16) Ampliar e aperfeiçoar programas de reaparelhamento de administração das Secretarias e Departamentos da Prefeitura, com aquisição de máquinas, móveis, utensílios,

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000
Fone: (81) 3743-1156



George do Carmo Bezerra
-PREFEITO-

softwares, e veículos necessários às atividades a serem desenvolvidas.

- 17) Promover e divulgar o Município e suas ações, voltadas a publicidade e propaganda, com vista a divulgação de suas potencialidades, bem /como das realizações direcionadas ao desenvolvimento.
- 18) Desenvolver ações destinadas ao incremento de receitas próprias, através de cobranças manutenção do recadastramento imobiliário e tributário municipal e revisão da legislação pertinente ao Município.
- 19) Implementar ações e programas de assistência sócio-familiar destinados às famílias ou pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social.
- 20) Ampliar programas de melhoria na qualidade de vida de família de baixa renda, através da melhoria na infra-estrutura de loteamentos populares, unidades habitacionais, saneamento básico, melhoria e ampliação de rede de energia elétrica, dentre outros.
- 21) Manter e implementar as políticas alimentares em escolas públicas municipais.
- 22) Garantir ao Poder Legislativo os meios necessários ao cumprimento de suas atribuições constitucionais, qualificando, agilizando e modernizando os serviços e procedimentos legislativos, tendo por objeto a eficácia no atendimento das atividades parlamentares.
- 23) Realizar concurso público, capacitar e valorizar os recursos humanos da municipalidade.
- 24) Modernizar e informatizar a administração pública municipal, aperfeiçoando o sistema de planejamento, administração financeira, pessoal, comunicação social, informática e automação.
- 25) Celebrar convênios com o governo federal e estadual, objetivando a execução de obras e serviços de interesse municipal.

PUBLICADO

EM; 23 / 08 / 2021

488

Giselle do Carmo Bezerra
Mat.: 24408

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

Praca São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000

Fone: (81) 3743-1156



Giselle do Carmo Bezerra
-PREFEITO-

- 26) Adquirir e distribuir merenda escolar entre os alunos do ensino infantil e fundamental, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado.
- 27) Assistência médica-odontológica e outras ações sociais.
- 28) Desenvolver o esporte amador e prestar apoio, se necessário às entidades incentivadoras das atividades esportivas, criando o espírito de coletividade e competição, necessária à formação de atletas municipais.
- 29) Democratizar o acesso à cultura, no que se refere aos meios de produção.
- 30) Construir e ampliar unidades sanitárias para atendimento à população de baixa Renda.
- 31) Manter ações de saúde individual (consulta médica, consulta odontológica) e coletiva (vigilância sanitária, epidemiológica, saneamento básico) em quantidade e qualidade necessárias e suficientes para reduzir os indicadores de morbi-mortalidade da população.
- 32) Adquirir e distribuir medicamentos básicos, satisfazendo às necessidades da população e das ações de saúde em geral.
- 33) Atender emergencialmente as pessoas em situação de extrema carência e as vítimas de calamidade pública ou situações de emergência.
- 34) Oportunizar o ensino, habilitação, reabilitação e profissionalização às pessoas portadoras de deficiência.
- 35) Manter e aprimorar os serviços de abastecimento de água, coleta e deposição final de esgotos sanitários.
- 36) Criar e ampliar áreas que para incentivar a instalação e ampliação de indústrias.
- 37) Expandir a malha viária municipal, bem como melhorar e ampliar os serviços de pavimentação, restauração e sinalização facilitando as condições de trafegabilidade.

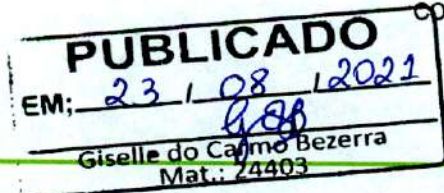
PUBLICADO

EM: 23 / 08 / 2021

Giselle do Carmo Bezerra
Mat.: 24403

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

- 38) Construir, ampliar e melhorar jardins e praças públicas.
- 39) Construir casas populares, destinadas à população de baixa renda.
- 40) Implantar aterro sanitário.
- 41) Dar continuidade ao programa de transporte escolar para alunos das zonas rural e urbana, inclusive ampliando a frota e o atendimento.
- 42) Desenvolver um programa de formação continuada para os professores da rede municipal de educação, no sentido de melhorar o ensino.
- 43) Dar continuidade aos programas e ações assistenciais em conformidade com as novas diretrizes do sistema único da assistência social – SUAS.
- 44) Implantar os novos programas e ações de assistência social em conformidade com as novas diretrizes do sistema único de assistência social – SUAS.
- 45) Incentivar a criação e o desenvolvimento de cursos de qualificação e requalificação profissional em parceria com entidades instaladas no nosso município.
- 46) Incentivar e apoiar as empresas locais na participação e exposição em feiras.
- 47) Implantar o controle de natalidade, por meio cirúrgico, destinado aos cães e gatos de rua e aos animais domésticos das pessoas de baixa renda.
- 48) Participar com a União, Estado e Municípios, por meio de contratos de programa e de rateio, com a finalidade de executar a gestão associada de serviços públicos.
- 49) Implementar o processo de abertura das escolas, transformando-as em espaços de articulação e atividades das comunidades locais.



TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



George do Carmo Bezerra

- 50) Aperfeiçoar o sistema de coleta de resíduos e a limpeza urbana.
- 51) Dar continuidade ao processo de valorização e capacitação dos servidores para o novo modelo de gestão.
- 52) Estruturação e organização da Guarda Municipal, da Guarda Patrimonial e diretoria de trânsito para atender a demanda de segurança pública e trafegabilidade do Município.
- 53) Realizar Convênios com a Polícia Civil e Polícia Militar, no sentido de apoiar materializar e logístico.
- 54) Aquisição de veículos para a rede Municipal de Saúde.
- 55) Adquirir equipamentos instrumentais e Material Técnico necessário para dar maior eficiência à atenção básica, média e alta complexidade e vigilância em saúde.
- 56) Capacitar e/ou reciclar os recursos humanos da rede Municipal de Saúde.
- 57) Desenvolver ações de prevenção e controle do COVID-19, de modo oportuno e eficaz na sede e distritos do município.
- 58) Apoiar e promover a educação ambiental e sustentável dos profissionais de coleta seletiva, com visão em torno do trabalho compartilhado entre organizações e associações.

Gabinete do Prefeito, em 23 de Agosto de 2021.



George do Carmo Bezerra
Prefeito



TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

ANEXO II

Metas Fiscais

2022



George do Carmo Bezerra
-PREFEITO-

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

ANEXO II

**DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
2022**

ANEXO DE METAS FISCAIS

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Camocim de São Félix, para 2022, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Foi elaborado de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais 12ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional pela Portaria STN nº 924, de 08 de julho de 2021, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2022) e para os dois seguintes (2023 e 2024), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2020) e evolução do patrimônio líquido do Município.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

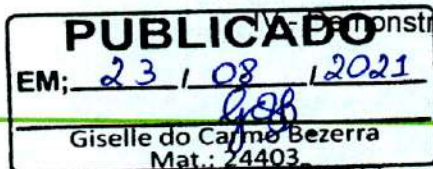
I – Demonstrativo 1 – Metas Anuais de:

- a) Receitas primárias.
- b) Despesas primárias;
- c) Resultado Nominal;
- d) Resultado Primário;
- e) Montante da Dívida;

II - Demonstrativo 2 – Avaliação do cumprimento das Metas do Exercício Anterior;

III - Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores.

IV - Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;



TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



George do Carmo Bezerra
-PREFEITO-

- V - Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;
- VII - Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
- VIII - Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

PUBLICADO
EM: 23 / 08 / 2021
GCB
Giselle do Carmo Bezerra
Mat.: 24403



George do Carmo Bezerra
-PREFEITO-

Tabela 1 - Metas Anuais



CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - GOVERNO MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2022

AMF - Demonstrativo I (LRF, Art. 4º § 1º)

R\$ milhares

| ESPECIFICAÇÃO | 2022 | | | | 2023 | | | | 2024 | | | |
|--|--------------------|-----------------|--------------------|-------------------|--------------------|-----------------|--------------------|-------------------|--------------------|-----------------|--------------------|--------------------|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a/PIB) x100 | %RCL (a/RCL) x100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b/PIB) x100 | %RCL (b/RCL) x100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c/PIB) x100 | % RCL (c/RCL) x100 |
| Receita Total | 58.035 | 56.072 | 0,03 | 117,2 | 61.372 | 57.430 | 0,03 | 117,0 | 64.901 | 58.821 | 0,0 | 116,8 |
| Receitas Primárias (I) | 57.521 | 55.576 | 0,03 | 116,2 | 60.828 | 56.921 | 0,03 | 116,0 | 64.326 | 58.300 | 0,0 | 115,7 |
| Despesa Total | 58.035 | 56.072 | 0,03 | 117,2 | 61.372 | 57.430 | 0,03 | 117,0 | 64.901 | 58.821 | 0,0 | 116,8 |
| Despesas Primárias (II) | 57.399 | 55.458 | 0,03 | 115,9 | 60.699 | 56.801 | 0,03 | 115,8 | 64.190 | 58.176 | 0,0 | 115,5 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 122 | 118 | 0,00 | 0,2 | 129 | 121 | 0,00 | 0,2 | 136 | 124 | 0,0 | 0,2 |
| Resultado Nominal | 0 | 0 | 0,00 | 0,0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,0 | 0 | 0 | 0,0 | 0,0 |
| Dívida Pública Consolidada | 0 | 0 | 0,00 | 0,0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,0 | 0 | 0 | 0,0 | 0,0 |
| Dívida Consolidada Líquida | 0 | 0 | 0,00 | 0,0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,0 | 0 | 0 | 0,0 | 0,0 |
| Receita Primária advindas do PPP(IV) | | | | | | | | | | | | |
| Despesas Primárias geradas por PPP(IV) | | | | | | | | | | | | |
| Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V) | | | | | | | | | | | | |

1 - Utilizamos o valor do PIB de Pernambuco em 2019 que foi de aproximadamente R\$ 205 bilhões conforme publicação da Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco, oficialmente.

GIORGE DO CARMO
BEZERRA:03141133
476

Assinado de forma digital por
GIORGE DO CARMO
BEZERRA:03141133476
Dados: 2021.08.25 11:53:22
-03'00'

| Ano | Taxa de Crescimento do PIB % | Valor em milhares (R\$) |
|--------|------------------------------|-------------------------|
| 2022* | 2,50% | 205.000.000 |
| 2023** | 2,50% | 210.125.000 |
| 2024** | 2,50% | 215.378.125 |

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM, BACEN (Relatório Focus) e PLDO 2022 da União.

**utilizamos como base o ultimo valor do PIB divulgando em R\$

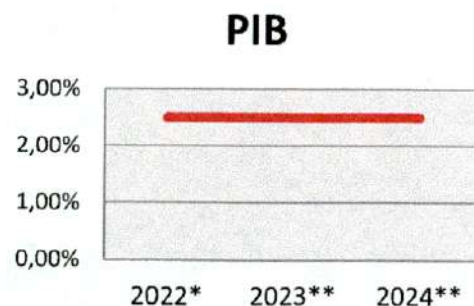
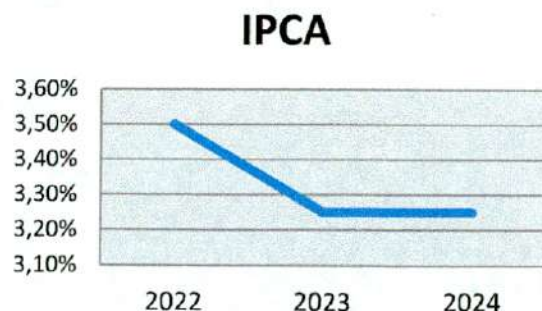
4 - O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

| VARIÁVEIS | 2022 | 2023 | 2024 |
|--|--------|--------|--------|
| PIB real (crescimento % anual) | 2,50% | 2,50% | 2,50% |
| Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA | 3,50% | 3,25% | 3,25% |
| Receita Corrente Liquida - RCL | 49.516 | 52.437 | 55.584 |

5 - Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

| 2022 | 2023 | 2024 |
|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Valor Corrente / 1,0350 | Valor Corrente / 1,0686 | Valor Corrente / 1,1034 |

6 - Séries históricas dos indicadores IPCA e PIB



Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM, IBGE, BACEN (Relatório Focus) e PLDO 2022 da União.

GIORGE DO CARMO
BEZERRA:03141133
476

Assinado de forma digital
por GIORGE DO CARMO
BEZERRA:03141133476
Dados: 2021.08.25
11:53:55 -03'00'

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

| ESPECIFICAÇÃO | Realizado 2019 | Realizado 2020 | Projetado* 2021 |
|----------------------------------|-------------------|-------------------|--------------------|
| RECEITAS CORRENTES | 41.919 | 44.237 | 46.713 |
| Receita Tributária | 1.584 | 1.728 | 1.835 |
| Receita da Dívida Ativa | 76 | 66 | 120 |
| Receitas de Contribuições | 287 | 419 | 550 |
| Receita Patrimonial | 58 | 21 | 165 |
| Aplicações Financeiras | 58 | 21 | 165 |
| Outras Receitas Patrimoniais | - | - | - |
| Transferências Correntes | 39.490 | 41.909 | 43.543 |
| Cota-Parte do FPM | 18.381 | 17.524 | 20.600 |
| Transf. de Recursos do SUS - FMS | 3.275 | 3.581 | 4.160 |
| Outras Transferências Correntes | 17.834 | 20.804 | 18.783 |
| Outras Receitas Correntes | 424 | 94 | 500 |
| Indenizações, Restituições | - | - | - |
| Demais Receitas | 424 | 94 | 500 |
| RECEITA DE CAPITAL | 1.006 | 2.156 | 8.037 |
| Operações de Créditos | - | - | - |
| Alienação de Bens | - | - | 320 |
| Amortização de Empréstimos | - | - | - |
| Transferências de Capital | 1.006 | 2.156 | 7.717 |
| Outras Receitas de Capital | - | - | - |
| TOTAL GERAL DAS RECEITAS | 42.925 | 46.393 | 54.750 |

| ESPECIFICAÇÃO | PREVISÃO - R\$ milhares | | |
|--|-------------------------|---------------|---------------|
| | 2022 | 2023 | 2024 |
| RECEITAS CORRENTES | 49.516 | 52.363 | 55.374 |
| Receita Tributária | 1.945 | 2.057 | 2.175 |
| Receita da Dívida Ativa | 127 | 135 | 142 |
| Receitas de Contribuições | 583 | 617 | 652 |
| Receita Patrimonial | 175 | 185 | 196 |
| Aplicações Financeiras | 175 | 185 | 196 |
| Outras Receitas Patrimoniais | - | - | - |
| Transferências Correntes | 46.156 | 48.810 | 51.616 |
| Cota-Parte do FPM | 21.836 | 23.092 | 24.419 |
| Transf. de Recursos do SUS - FMS | 4.410 | 4.663 | 4.931 |
| Outras Transferências Correntes | 19.910 | 21.055 | 22.265 |
| Outras Receitas Correntes | 530 | 560 | 593 |
| Indenizações, Restituições | - | - | - |
| Demais Receitas | 530 | 560 | 593 |
| RECEITA DE CAPITAL | 8.519 | 9.009 | 9.527 |
| Operações de Créditos | - | - | - |
| Alienação de Bens | 339 | 359 | 379 |
| Amortização de Empréstimos | - | - | - |
| Transferências de Capital | 8.180 | 8.650 | 9.148 |
| Outras Receitas de Capital | - | - | - |
| TOTAL GERAL DAS RECEITAS | 58.035 | 61.372 | 64.901 |
| Estimativa de Transferências de Receitas Intra-Orçamentária relativa à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social. | - | - | - |

Notas:

1 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB e nas ações econômico-financeiras e administrativas, que serão tomadas por este município, para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

2 - Estimativa referente aos valores das transferências de receitas intra-orçamentárias relativos a operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme exigência do Manual de Demonstrativos Fiscais 12ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 924 de 08 de julho de 2021.

I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

| RECEITA TRIBUTARIA | | |
|---------------------------|-------------------------------------|-------------------|
| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ milhares | Variação % |
| 2019 | 1.584 | - |
| 2020 | 1.728 | 9% |
| 2021 | 1.835 | 6% |
| 2022 | 1.945 | 6% |
| 2023 | 2.057 | 6% |
| 2024 | 2.175 | 6% |

| RECEITA DA DÍVIDA ATIVA | | |
|--------------------------------|-------------------------------------|-------------------|
| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ milhares | Variação % |
| 2019 | 76 | - |
| 2020 | 66 | -13% |
| 2021 | 120 | 82% |
| 2022 | 127 | 6% |
| 2023 | 135 | 6% |
| 2024 | 142 | 6% |

Notas:

1 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal.

2 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2022 em diante, em torno de 15% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2021 aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

3 - As projeções para 2022, 2023 e 2024 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 3,50%, 3,25% e 3,25%, e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2022, 2023 e 2024 com os respectivos percentuais de 2,50%, 2,50% e 2,50%.

4 - Desta forma, consideram-se no campo VARIACÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.

| COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS | | |
|---|-------------------------------------|-------------------|
| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ milhares | Variação % |
| 2019 | 18.381 | - |
| 2020 | 17.524 | -5% |
| 2021 | 20.600 | 18% |
| 2022 | 21.836 | 6% |
| 2023 | 23.092 | 6% |
| 2024 | 24.419 | 6% |

| TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS | | |
|--|-------------------------------------|-------------------|
| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ milhares | Variação % |
| 2019 | 3.275 | - |
| 2020 | 3.581 | 9% |
| 2021 | 4.160 | 16% |
| 2022 | 4.410 | 6% |
| 2023 | 4.663 | 6% |
| 2024 | 4.931 | 6% |

Nota:

1 - As projeções para 2022, 2023 e 2024 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA, e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2022, 2023 e 2024.

GIORGE DO CARMO Assinado de forma digital
por GIORGE DO CARMO
BEZERRA:03141133 BEZERRA:03141133476
476 Dados: 2021.08.25
11:54:45 -03'00'

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ milhares | Variação % |
|--------------|------------------------------|------------|
| 2019 | 424 | - |
| 2020 | 94 | -77,83% |
| 2021 | 500 | 431,9% |
| 2022 | 530 | 6,0% |
| 2023 | 560 | 5,75% |
| 2024 | 593 | 5,75% |

RECEITAS DE CAPITAL

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ milhares | Variação % |
|--------------|------------------------------|------------|
| 2019 | 1.006 | - |
| 2020 | 2.156 | 114,3% |
| 2021 | 8.037 | 272,8% |
| 2022 | 8.519 | 6,0% |
| 2023 | 9.009 | 5,7% |
| 2024 | 9.527 | 5,8% |

Nota:

1 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2022, 2023 e 2024 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

GIORGE DO CARMO
BEZERRA:03141133
476

Assinado de forma digital
por GIORGE DO CARMO
BEZERRA:03141133476
Dados: 2021.08.25
11:55:05 -03'00'

**II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais
para as despesas do Município**

TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

| CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA | Realizada 2019 | Realizada 2020 | Projetada* 2021 |
|---|----------------|----------------|-----------------|
| DESPESAS CORRENTES | 37.569 | 39.693 | 42.193 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 21.850 | 20.181 | 20.909 |
| Juros e Encargos da Dívida | - | - | - |
| Outras Despesas Correntes | 15.719 | 19.512 | 21.284 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 2.650 | 6.457 | 11.462 |
| Investimentos | 1.797 | 5.103 | 10.862 |
| Inversões Financeiras | - | - | - |
| Amortização da Dívida | 853 | 1.354 | 600 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | - | - | 1.095 |
| TOTAL GERAL DAS DESPESAS | 40.219 | 46.150 | 54.750 |

* Os valores projetados para 2021 são os que constam da LOA/2020 em vigor.

| CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA | PREVISÃO - R\$ milhares | | |
|---|-------------------------|---------------|---------------|
| | 2022 | 2023 | 2024 |
| DESPESAS CORRENTES | 44.725 | 47.296 | 50.016 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 22.164 | 23.438 | 24.786 |
| Juros e Encargos da Dívida | - | - | - |
| Outras Despesas Correntes | 22.561 | 23.858 | 25.230 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 12.150 | 12.848 | 13.587 |
| Investimentos | 11.514 | 12.176 | 12.876 |
| Inversões Financeiras | - | - | - |
| Amortização da Dívida | 636 | 673 | 711 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 1.161 | 1.227 | 1.298 |
| TOTAL GERAL DAS DESPESAS | 58.035 | 61.372 | 64.901 |

Estimativa de Despesa de Transferências Intra-Orçamentária relativa à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Notas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 3,50%, 3,25% e 3,25% para os respectivos exercícios de 2022 a 2024 e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2022, 2023 e 2024 com os respectivos percentuais de 2,50%, 2,50% e 2,5%.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos a operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamento fiscal e da seguridade social, conforme exigência do Manual de Demonstrativos Fiscais 12ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 924 de 08 de julho de 2021.

GIORGE DO CARMO
BEZERRA:03141133
476

Assinado de forma digital
por GIORGE DO CARMO
BEZERRA:03141133476
Dados: 2021.08.25 11:56:15
-03'00'

II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ milhares | Varição % |
|--------------|------------------------------|-----------|
| 2019 | 21.850 | - |
| 2020 | 20.181 | -8% |
| 2021 | 20.909 | 4% |
| 2022 | 22.164 | 6% |
| 2023 | 23.438 | 6% |
| 2024 | 24.786 | 6% |

Nota:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2021, estimado para 2022 em R\$ 1.047,00, conforme PLDO da União para 2022 .

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ milhares | Varição % |
|--------------|------------------------------|-----------|
| 2019 | 0 | - |
| 2020 | 0 | - |
| 2021 | 0 | - |
| 2022 | 0 | - |
| 2023 | 0 | - |
| 2024 | 0 | - |

Nota:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil , conforme os parâmetros macroeconômicos adotados no Projeto de LDO 2022 da União.

RESERVA DE CONTINGENCIA

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ milhares | Varição % |
|--------------|------------------------------|-----------|
| 2019 | 0 | - |
| 2020 | 0 | - |
| 2021 | 1.095 | - |
| 2022 | 1.161 | 6% |
| 2023 | 1.227 | 6% |
| 2024 | 1.298 | 6% |

Nota:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência serão de, no mínimo, 2% da Receita Corrente Líquida e destina-se ao reforço das dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas decorrentes de emergências, calamidades e outras contingências.

GIORGE DO CARMO
BEZERRA:03141133
476

Assinado de forma digital
por GIORGE DO CARMO
BEZERRA:03141133476
Dados: 2021.08.25 11:56:41
-03'00'

**III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o
Resultado Primário do Município**

RESULTADO PRIMÁRIO

R\$ milhares

| ESPECIFICAÇÃO | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| RECEITAS CORRENTES (I) | 41.919 | 44.237 | 46.713 | 49.516 | 52.363 | 55.374 |
| Receita Tributária | 1.584 | 1.728 | 1.835 | 1.945 | 2.057 | 2.175 |
| Receitas de Contribuições | 287 | 419 | 550 | 583 | 617 | 652 |
| Receita Patrimonial | 58 | 21 | 165 | 175 | 185 | 196 |
| Aplicações Financeiras (II) | 58 | 21 | 165 | 175 | 185 | 196 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Transferências Correntes | 39.490 | 41.909 | 43.543 | 46.156 | 48.810 | 51.616 |
| Outras Receitas Correntes | 424 | 94 | 500 | 530 | 560 | 593 |
| RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I) - (II) | 41.861 | 44.216 | 46.548 | 49.341 | 52.178 | 55.178 |
| RECEITA DE CAPITAL (IV) | 1.006 | 2.156 | 8.037 | 8.519 | 9.009 | 9.527 |
| Operações de Créditos (V) | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Amortização de Empréstimos (VI) | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Alienação de Bens (VII) | 0 | 0 | 320 | 339 | 359 | 379 |
| Transferências de Capital | 1.006 | 2.156 | 7.717 | 8.180 | 8.650 | 9.148 |
| Outras Receitas de Capital | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII) | 1.006 | 2.156 | 7.717 | 8.180 | 8.650 | 9.148 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII) | 42.867 | 46.372 | 54.265 | 57.521 | 60.828 | 64.326 |
| DESPESAS CORRENTES (X) | 37.569 | 39.693 | 42.193 | 44.725 | 47.296 | 50.016 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 21.850 | 20.181 | 20.909 | 22.164 | 23.438 | 24.786 |
| Juros e Encargos da Dívida (XI) | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Outras Despesas Correntes | 15.719 | 19.512 | 21.284 | 22.561 | 23.858 | 25.230 |
| DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI) | 37.569 | 39.693 | 42.193 | 44.725 | 47.296 | 50.016 |
| DESPESAS DE CAPITAL (XIII) | 2.650 | 6.457 | 11.462 | 12.150 | 12.848 | 13.587 |
| Investimentos | 1.797 | 5.103 | 10.862 | 11.514 | 12.176 | 12.876 |
| Inversões Financeiras | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Amortização da Dívida (XIV) | 853 | 1.354 | 600 | 636 | 673 | 711 |
| DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV) | 1.797 | 5.103 | 10.862 | 11.514 | 12.176 | 12.876 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI) | 0 | 0 | 1.095 | 1.161 | 1.227 | 1.298 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI) | 39.366 | 44.796 | 54.150 | 57.399 | 60.699 | 64.190 |
| RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII) | 3.501 | 1.576 | 115 | 122 | 129 | 136 |

Notas:

- Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado nas memórias de cálculo das receitas e despesas.
- O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, relativas às normas de elaboração dos Demonstrativos Fiscais da LDO.

GIORGE DO
CARMO
BEZERRA:0314113
3476

Assinado de forma digital
por GIORGE DO CARMO
BEZERRA:03141133476
Dados: 2021.08.25
11:57:15 -03'00'

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

RESULTADO NOMINAL

| ESPECIFICAÇÃO | R\$ milhares | | | | | | |
|---|--------------|---------------|---------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| | 2019 | (b) | 2020 (c) | 2021 (d) | 2021 (e) | 2023 (f) | 2024 (g) |
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I) | | -790 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| DEDUÇÕES (II) | | 1.946 | 2.246 | 203 | 0 | 0 | 0 |
| Ativo Financeiro | | 3.105 | 2.246 | 679 | 703 | 726 | 749 |
| Haveres Financeiros | | 0 | 0 | 217 | 225 | 232 | 240 |
| (-) Restos a Pagar Processados | | 1.160 | 693 | 693 | 2.100 | 1.800 | 1.600 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II) | | -790 | -2.246 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV) | | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| PASSIVOS RECONHECIDOS (V) | | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV+V) | | -790 | -2.246 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| RESULTADO NOMINAL | | (b-a*) | (c-b) | (d-c) | (e-d) | (f-e) | (g-f) |
| VALOR | | -1.530 | -1.456 | 2.246 | 0 | 0 | 0 |

Nota:

1 - O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, através do Manual de Demonstrativos Fiscais.

* Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2018.

GIORGE DO CARMO
BEZERRA:03141133
476

Assinado de forma digital
por GIORGE DO CARMO
BEZERRA:03141133476
Dados: 2021.08.25
11:57:41 -03'00'

V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

| ESPECIFICAÇÃO | R\$ milhares | | | | | |
|--------------------------------|--------------|---------------|----------|----------|----------|----------|
| | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I) | 1.155 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Dívida Mobiliária | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Outras Dívidas | 1.155 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| DEDUÇÕES (II) | 1.945 | 2.246 | 203 | 0 | 0 | 0 |
| Ativo Disponível | 3.105 | 2.246 | 679 | 703 | 726 | 749 |
| Haveres Financeiros | 0 | 0 | 217 | 225 | 232 | 240 |
| (-) Restos a Pagar Processados | 1.160 | 693 | 693 | 2.100 | 1.800 | 1.600 |
| DCL (III) = (I-II) | -790 | -2.246 | 0 | 0 | 0 | 0 |

Notas:

1 - Se as deduções forem maiores que o montante da Dívida Consolidada, o valor da Dívida Consolidada Líquida (DCL) será igual a zero, conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 12ª edição.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

| | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|----------------|--------------|----------|----------|----------|----------|----------|
| INSS | 1.025 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| FGTS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| COMPESA | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| CELPE | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| PRECATÓRIOS | 109 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| OUTRAS DIVIDAS | 21 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| TOTAIS | 1.155 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2019 foi elaborada da seguinte forma:

Disponibilidade de caixa em 31.12.2020

Realizável 2020

(=) Ativo Financeiro 2020

(-) Restos a pagar Processados

(=) Saldo Financeiro de 2020

(+) Resultado primário provável 2021

(=) Disponibilidade Financeira projetada para 2021

Valores em milhares (R\$)

| | |
|-------|-------|
| _____ | 2.939 |
| _____ | 265 |
| _____ | 3.204 |
| _____ | 694 |
| _____ | 2.510 |
| _____ | 115 |
| _____ | 2.625 |

GIORGE DO CARMO
BEZERRA:03141133
476

Assinado de forma digital
por GIORGE DO CARMO
BEZERRA:03141133476
Dados: 2021.08.25 11:58:14
-03'00'



CAMOCIM DE SÃO FELIX - GOVERNO MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2022

AMF - Demonstrativo II (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

R\$ milhares

| ESPECIFICAÇÃO | Metas Previstas em 2020 (a) | % PIB* | Metas Realizadas em 2020 (b) | % PIB* | Variação | |
|-------------------------------------|-----------------------------------|--------|------------------------------------|--------|--------------------|----------------|
| | | | | | Valor (c)=(b-a) | % (c/a)x100 |
| Receita Total | 50.000 | 0,024 | 46.393 | 0,023 | -3.607 | -7,21 |
| Receitas Primárias (I) | 49.689 | 0,024 | 46.372 | 0,023 | -3.317 | -6,68 |
| Despesa Total | 50.000 | 0,024 | 46.150 | 0,023 | -3.850 | -7,70 |
| Despesas Primárias (II) | 49.200 | 0,024 | 44.796 | 0,022 | -4.404 | -8,95 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 489 | 0,000 | 1.576 | 0,001 | 1.087 | 222,29 |
| Resultado Nominal | -1.530 | -0,001 | -1.456 | -0,001 | 74 | -4,84 |
| Dívida Pública Consolidada | 1.155 | 0,001 | 0 | 0,000 | -1.155 | -100,00 |
| Dívida Consolidada Líquida | -790 | 0,000 | -2.246 | -0,001 | -1.456 | 184,30 |

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR - R\$ milhares |
|---|----------------------|
| Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2019, último divulgado | 205.000.000 |

GIORGE DO CARMO
BEZERRA:03141133
476

Assinado de forma digital
por GIORGE DO CARMO
BEZERRA:03141133476
Dados: 2021.08.25
12:00:00 -03'00'

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores



CAMOCIM DE SÃO FELIX - GOVERNO MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2022

AMF - Demonstrativo III (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II)

R\$ milhares

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | | |
|-------------------------------------|----------------------------|--------|---------|--------|----------|--------|-------|--------|-------|--------|-------|--|
| | 2019 | 2020 | % | 2021 | % | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % | |
| Receita Total | 42.925 | 46.393 | 8,079 | 54.750 | 18,013 | 58.035 | 6,000 | 61.372 | 5,750 | 64.901 | 5,750 | |
| Receitas Primárias (I) | 42.867 | 46.372 | 8,176 | 54.265 | 17,021 | 57.521 | 6,000 | 60.828 | 5,750 | 64.326 | 5,750 | |
| Despesa Total | 40.219 | 46.150 | 14,747 | 54.750 | 18,635 | 58.035 | 6,000 | 61.372 | 5,750 | 64.901 | 5,750 | |
| Despesas Primárias (II) | 39.366 | 44.796 | 13,794 | 54.150 | 20,881 | 57.399 | 6,000 | 60.699 | 5,750 | 64.190 | 5,750 | |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 3.501 | 1.576 | -5,617 | 115 | -3,860 | 122 | 0,000 | 129 | 0,000 | 136 | 0,000 | |
| Resultado Nominal | -1.530 | -1.456 | -4,837 | 2.246 | -254,258 | 0 | - | 0 | - | 0 | - | |
| Dívida Pública Consolidada | 1.155 | 0 | - | 0 | - | 0 | - | 0 | - | 0 | - | |
| Dívida Consolidada Líquida | -790 | -2.246 | 184,304 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | |

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | | |
|-------------------------------------|-----------------------------|--------|---------|--------|----------|--------|-------|--------|-------|--------|-------|--|
| | 2019 | 2020 | % | 2021 | % | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % | |
| Receita Total | 46.271 | 48.086 | 3,922 | 54.750 | 13,858 | 56.072 | 2,415 | 57.430 | 2,421 | 58.821 | 2,421 | |
| Receitas Primárias (I) | 46.209 | 48.065 | 4,016 | 54.265 | 12,900 | 55.576 | 2,415 | 56.921 | 2,421 | 58.300 | 2,421 | |
| Despesa Total | 43.354 | 47.834 | 10,333 | 54.750 | 14,457 | 56.072 | 2,415 | 57.430 | 2,421 | 58.821 | 2,421 | |
| Despesas Primárias (II) | 42.435 | 46.431 | 9,417 | 54.150 | 16,625 | 55.458 | 2,415 | 56.801 | 2,421 | 58.176 | 2,421 | |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 3.774 | 1.634 | -5,401 | 115 | -3,724 | 126 | 0,000 | 121 | 0,000 | 124 | 0,000 | |
| Resultado Nominal | -1.649 | -1.509 | -8,497 | 2.246 | -248,826 | 0 | - | 0 | - | 0 | - | |
| Dívida Pública Consolidada | 1.245 | 0 | - | 0 | - | 0 | - | 0 | - | 0 | - | |
| Dívida Consolidada Líquida | -852 | -2.328 | 173,369 | 0 | -100,000 | 0 | - | 0 | - | 0 | - | |

Nota: Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos nos Relatórios FOCUS e de Inflação do BACEN, no PLDO 2022 da União, elaborado pelo Ministério do Planejamento e no site do IBGE.

| ÍNDICES DE INFLAÇÃO | |
|---------------------|-------|
| 2019 | 4,25% |
| 2020 | 4,00% |
| 2021 | 3,65% |
| 2022 | 3,50% |
| 2023 | 3,25% |
| 2024 | 3,25% |

| METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES | | |
|---|--------------------|--------|
| 2019 | - Valor Corrente x | 1,0780 |
| 2020 | - Valor Corrente x | 1,0365 |
| 2021 | - Valor Corrente x | |
| 2022 | - Valor Corrente / | 1,0350 |
| 2023 | - Valor Corrente / | 1,0686 |
| 2024 | - Valor Corrente / | 1,1034 |

GIORGE DO
CARMO
BEZERRA:0314113
3476

Assinado de forma digital
por GIORGE DO CARMO
BEZERRA:03141133476
Dados: 2021.08.25
12:00:44 -03'00'

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido



CAMOCIM DE SÃO FELIX - GOVERNO MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

AMF - Demonstrativo IV (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2020 | % | 2019 | % | 2018 | % |
|----------------------|--------|-----|--------|-----|--------|-----|
| Patrimônio / Capital | 38.750 | 100 | 33.696 | 100 | 28.640 | 100 |
| Reservas | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Resultado Acumulado | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| TOTAL | 38.750 | 100 | 33.696 | 100 | 28.640 | 100 |

REGIME PREVIDENCIÁRIO

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2020 | % | 2019 | % | 2018 | % |
|--------------------------------|------|---|------|---|------|---|
| Patrimônio | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Reservas | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| TOTAL | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |

NOTA: Não há informações a serem apresentadas referentes ao RPPS, pois o Município não é optante por este regime previdenciário, todos os servidores são vinculados ao RGPS - Regime Geral de Previdência Social.



GIORGE DO
CARMO
BEZERRA:0314113
3476

Assinado de forma digital
por GIORGE DO CARMO
BEZERRA:03141133476
Dados: 2021.08.25
12:01:15 -03'00'

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos



CAMOCIM DE SÃO FELIX - GOVERNO MUNICIPAL

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2022

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

| RECEITAS REALIZADAS | 2020 (a) | 2019 (b) | 2018 (c) |
|--|--------------------------|---------------------------|---------------------|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | 0 | 0 | 0 |
| Alienação de Bens Móveis | 0 | 0 | 0 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0 | 0 | 0 |
| DESPESAS EXECUTADAS | 2020 (d) | 2019 (e) | 2018 (f) |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 0 | 0 | 0 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 0 | 0 | 0 |
| Investimentos | 0 | 0 | 0 |
| Inversões Financeiras | 0 | 0 | 0 |
| Amortização da Dívida | 0 | 0 | 0 |
| DESP. CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | 0 | 0 | 0 |
| Regime Geral de Previdência Social | 0 | 0 | 0 |
| Regime Próprio de Servidores Públicos | 0 | 0 | 0 |
| SALDO FINANCEIRO | (g)=(Ia-Id)+(IIf) | (h)=(Ib-Ie)+(IIIf) | (i)=(Ic-IIf) |
| VALOR (III) | 0 | 0 | 0 |

GIORGE DO CARMO
BEZERRA:03141133
476

Assinado de forma digital
por GIORGE DO CARMO
BEZERRA:03141133476
Dados: 2021.08.25
12:02:00 -03'00'



CAMOCIM DE SÃO FELIX - GOVERNO MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2022

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2018 | 2019 | 2020 |
|---|-------------|-------------|-------------|
| RECEITAS CORRENTES (1) | 0 | 0 | 0 |
| Receitas de Contribuições dos Segurados | | | |
| Civil | | | |
| Ativo | | | |
| Inativo | | | |
| Pensionista | | | |
| Militar | | | |
| Ativo | | | |
| Inativo | | | |
| Pensionista | | | |
| Receita de Contribuições Patrimoniais | | | |
| Civil | | | |
| Ativo | | | |
| Inativo | | | |
| Pensionista | | | |
| Militar | | | |
| Ativo | | | |
| Inativo | | | |
| Pensionista | | | |
| Em Regime de Parcelamento de Débitos | | | |
| Receita Patrimonial | | | |
| Receitas Imobiliárias | | | |
| Receita de Valores Mobiliários | | | |
| Outras Receitas Patrimoniais | | | |
| Receita de Serviços | | | |
| Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos | | | |
| Outras Receitas Correntes | | | |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | | | |
| Demais Receitas Correntes | | | |
| RECEITAS DE CAPITAL (II) | | | |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | | | |
| Amortização de Empréstimos | | | |
| Outras Receitas de Capital | | | |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I+II) | | | |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2018 | 2019 | 2020 |
| ADMINISTRAÇÃO (IV) | | | |
| Despesas Correntes | | | |
| Despesas de Capital | | | |
| PREVIDÊNCIA (V) | | | |
| Benefícios - Civil | | | |
| Aposentadorias | | | |
| Pensões | | | |
| Outros Benefícios Previdenciários | | | |
| Outras Despesas Previdenciárias | | | |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | | | |
| Demais Despesas Previdenciárias | | | |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV+V) | | | |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI) | | | |
| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | 2018 | 2019 | 2020 |
| Valor | | | |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 2018 | 2019 | 2020 |
| Valor | | | |
| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | 2018 | 2019 | 2020 |
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar | | | |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos | | | |
| Outros Aportes para o RPPS | | | |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | | | |
| BENS E DIREITOS DO RPPS | 2018 | 2019 | 2020 |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | | | |
| Investimentos e Aplicações | | | |
| Outros Bens e Direitos | | | |

NOTA:

Não há informações a serem apresentadas referentes ao RPPS, pois o Município não é optante por este regime previdenciário, todos os servidores são vinculados ao RGPS - Regime Geral de Previdência Social.



CAMOCIM DE SÃO FELIX - GOVERNO MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2022

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO FINANCEIRO

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2018 | 2019 | 2020 |
|---|------|------|------|
| RECEITAS CORRENTES (VIII) | | | |
| Receitas de Contribuições dos Segurados | | | |
| Civil | | | |
| Ativo | | | |
| Inativo | | | |
| Pensionista | | | |
| Militar | | | |
| Ativo | | | |
| Inativo | | | |
| Pensionista | | | |
| Receita de Contribuições Patrimoniais | | | |
| Civil | | | |
| Ativo | | | |
| Inativo | | | |
| Pensionista | | | |
| Militar | | | |
| Ativo | | | |
| Inativo | | | |
| Pensionista | | | |
| Em Regime de Parcelamento de Débitos | | | |
| Receita Patrimonial | | | |
| Receitas Imobiliárias | | | |
| Receita de Valores Mobiliários | | | |
| Outras Receitas Patrimoniais | | | |
| Receita de Serviços | | | |
| Outras Receitas Correntes | | | |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | | | |
| Demais Receitas Correntes | | | |
| RECEITAS DE CAPITAL (IX) | | | |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | | | |
| Amortização de Empréstimos | | | |
| Outras Receitas de Capital | | | |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X) = (VII+IX) | | | |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2018 | 2019 | 2020 |
|--|------|------|------|
| ADMINISTRAÇÃO (XI) | | | |
| Despesas Correntes | | | |
| Despesas de Capital | | | |
| PREVIDÊNCIA (XII) | | | |
| Benefícios - Civil | | | |
| Aposentadorias | | | |
| Pensões | | | |
| Outros Benefícios Previdenciários | | | |
| Benefícios - Militar | | | |
| Reformas | | | |
| Pensões | | | |
| Outros Benefícios Previdenciários | | | |
| Outras Despesas Previdenciárias | | | |
| Compensação Previdenciárias do RPPS para o RGPS | | | |
| Demais Despesas Previdenciárias | | | |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI+XII) | | | |

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)

| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | 2018 | 2019 | 2020 |
|---|------|------|------|
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar | | | |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos | | | |
| Outros Aportes para o RPPS | | | |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | | | |

NOTA:

Não há informações a serem apresentadas referentes ao RPPS, pois o Município não é optante por este regime previdenciário, todos os servidores são vinculados ao RGPS - Regime Geral de Previdência Social.

GIORGE DO CARMO
BEZERRA:03141133
476

Assinado de forma digital
por GIORGE DO CARMO
BEZERRA:03141133476
Dados: 2021.08.25 12:03:16
-03'00

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



CAMOCIM DE SÃO FELIX - GOVERNO MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2022**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c) |
|-----------|------------------------------|------------------------------|--------------------------------------|--|
| 2020 | | | | |
| 2021 | | | | |
| 2022 | | | | |
| 2023 | | | | |
| 2024 | | | | |
| 2025 | | | | |
| 2026 | | | | |
| 2027 | | | | |
| 2028 | | | | |
| 2029 | | | | |
| 2030 | | | | |
| 2031 | | | | |
| 2032 | | | | |
| 2033 | | | | |
| 2034 | | | | |
| 2035 | | | | |
| 2036 | | | | |
| 2037 | | | | |
| 2038 | | | | |
| 2039 | | | | |
| 2040 | | | | |
| 2041 | | | | |
| 2042 | | | | |
| 2043 | | | | |
| 2044 | | | | |
| 2045 | | | | |
| 2046 | | | | |
| 2047 | | | | |
| 2048 | | | | |
| 2049 | | | | |
| 2050 | | | | |
| 2051 | | | | |
| 2052 | | | | |
| 2053 | | | | |
| 2054 | | | | |

(continua)

(continuação)

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c) |
|-----------|------------------------------------|------------------------------------|--|---|
| 2054 | | | | |
| 2055 | | | | |
| 2055 | | | | |
| 2056 | | | | |
| 2057 | | | | |
| 2058 | | | | |
| 2059 | | | | |
| 2060 | | | | |
| 2061 | | | | |
| 2062 | | | | |
| 2063 | | | | |
| 2064 | | | | |
| 2065 | | | | |
| 2066 | | | | |
| 2067 | | | | |
| 2068 | | | | |
| 2069 | | | | |
| 2070 | | | | |
| 2071 | | | | |
| 2072 | | | | |
| 2073 | | | | |
| 2074 | | | | |
| 2075 | | | | |
| 2076 | | | | |
| 2077 | | | | |
| 2078 | | | | |
| 2079 | | | | |
| 2080 | | | | |
| 2081 | | | | |
| 2082 | | | | |
| 2083 | | | | |
| 2084 | | | | |
| 2085 | | | | |
| 2086 | | | | |
| 2087 | | | | |
| 2088 | | | | |
| 2089 | | | | |
| 2090 | | | | |
| 2091 | | | | |
| 2092 | | | | |

Nota 01:

Não há informações a serem apresentadas referentes ao RPPS, pois o Município não é optante por este regime previdenciário, todos os servidores são vinculados ao RGPS - Regime Geral de Previdência Social.



CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - GOVERNO MUNICIPAL

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2022

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

| TRIBUTO | MODALIDADE | SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|--------------|------------|--|------------------------------|------|------|-------------|
| | | | 2022 | 2023 | 2024 | |
| | | | | | | |
| TOTAL | | | | | | - |

Nota:

Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.

GIORGE DO CARMO
BEZERRA:03141133
476

Assinado de forma digital por
GIORGE DO CARMO
BEZERRA:03141133476
Dados: 2021.08.25 12:05:36
-03'00'



CAMOCIM DE SÃO FELIX - GOVERNO MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2022

| AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V) | | R\$ milhares |
|--|--------------------------|--------------|
| EVENTOS | Valor Previsto para 2021 | |
| Aumento Permanente da Receita | | 3.976 |
| (-) Transferências Constitucionais | | 1.887 |
| (-) Transferências ao FUNDEB | | 691 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | | 1.398 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | | 0 |
| Margem Bruta (III) = (I+II) | | 1.398 |
| Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV) | | 0 |
| Novas DOCC | | 0 |
| Novas DOCC geradas por PPP | | 0 |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | | 1.398 |

Nota:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, no Município para 2022, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado para 6,30%.

2 - Foi considerado, para 2022, aumento de receita de até 6,00%, resultante de projeção de inflação de 3,50% e crescimento do PIB de 2,5%, conforme notas explicativas constantes das tabelas respectivas.

GIORGE DO CARMO
BEZERRA:03141133
476

Assinado de forma digital
por GIORGE DO CARMO
BEZERRA:03141133476
Dados: 2021.08.25
12:07:25 -03'00'

ANEXO III

Riscos Fiscais

2022



George do Carmo Bezerra
-PREFEITO-

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

ANEXO III

DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Camocim de São Felix, para 2022, foi determinado pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a serem tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

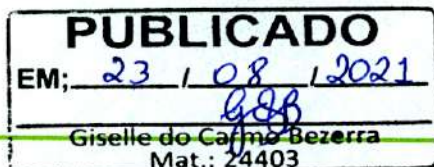
Art. 4º

§ 3º. A lei de diretrizes orçamentárias conterà Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

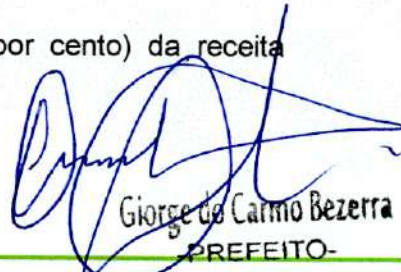
Riscos fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos esses resultantes da realização de ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

A reserva de contingência, conforme estabelecida na alínea "b" do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, os quais incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Constará na Lei Orçamentária pelo menos 2% (dois por cento) da receita corrente líquida para a reserva de contingência



TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO


George do Carmo Bezerra
PREFEITO-


Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata esse anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.

No exercício de 2022 poderão vir a acontecer, fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

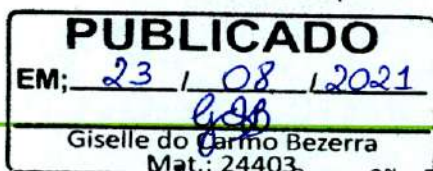
- 1 – Não atingimento das metas de arrecadação de receitas em decorrência de:
 - a) Ritmo de crescimento da atividade econômica dos Pais abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;
 - b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
 - c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO.
- 2 - Ocorrência de índices de epidemias, enchentes, secas, abalos sísmicos e outras situações de calamidade pública, ou emergencial, que implique em despesas não previstas, podem prejudicar as metas fiscais, especialmente o resultado primário.
- 3 – Incremento da dívida previdenciária que impliquem na assunção formal de débitos em favor da previdência social, assim como débito de anos anteriores, decorrente de levantamentos periódicos feitos pela Receita Federal do Brasil;
- 4 - Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.
- 5 - Baixo retorno da arrecadação da dívida ativa, no exercício de 2022, em decorrência de resposta insatisfatória dos esforços administrativos e demandas judiciais mais demoradas.

Em razão dos riscos serem hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração.

Anexa planilha estabelecida pelo STN.



George do Carmo Bezerra
-PREFEITO-



TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

TABELA 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDENCIAS



CAMOCIM DE SÃO FELIX - GOVERNO MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|---|------------------|--|------------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Demandas Judiciais | | | |
| Demandas de naturezas judiciais | 302.000 | Abertura de crédito adicionais a partir da reserva de contingência | 302.000 |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento | | | |
| Avais e Garantias Concedidas | | | |
| Assunção de Passivos | | | |
| Assistências Diversas | | | |
| Assistência a situações oriundas de emergências e/ou calamidades publicas decorrentes de fenomenos naturais | 755.000 | Abertura de crédito adicionais a partir da reserva de contingência | 755.000 |
| Outros Passivos Contingentes | | | |
| SUBTOTAL | 1.057.000 | SUBTOTAL | 1.057.000 |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
|--|------------------|--|------------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Frustração de Arrecadação | 274.000 | Limitação de Empenho | 274.000 |
| Discrepancia de Projeções : Salario Minimo | 686.000 | Abertura de crédito adicionais a partir da reserva de contingência | 686.000 |
| Outros Riscos Fiscais | 412.000 | Abertura de crédito adicionais a partir da reserva de contingência | 412.000 |
| SUBTOTAL | 1.372.000 | SUBTOTAL | 1.372.000 |
| TOTAL | 2.429.000 | TOTAL | 2.429.000 |

NOTA:

Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas. Em razão dos riscos serem hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração.

PUBLICADO
EM: 23 / 08 / 2021
988
Giselle do Carmo Bezerra
Mat.: 24403


George do Carmo Bezerra
-PREFEITO-

GIORGE DO CARMO
BEZERRA:03141133476

Assinado de forma digital por
GIORGE DO CARMO
BEZERRA:03141133476
Dados: 2021.07.29 11:59:18 -03'00'